



Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2019

### Emenda Modificativa

Alterem-se os incisos V e VI do art. 29-B, para o seguinte texto:

"Art. 29-B

.....

.....

*V – ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante;*

*VI – matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento;*

.....

....."

### Justificativa

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no art. 63, I, que a formação técnico-profissional deverá observar o princípio da garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, razão pela qual a atual redação da Lei nº 9.615/1998, art. 29, § 2º, "f" deve ser mantida.

Quanto ao inciso VI, necessário assegurar, não apenas a matrícula, mas a frequência e aproveitamento satisfatório, resguardando-se o direito fundamental de adolescentes à educação.



\* C D 2 1 8 5 2 0 6 0 5 1 0 0 \*



**Câmara dos Deputados**

**Deputado André Figueiredo – PDT/CE**

Sala das Sessões, em                      de dezembro de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218520605100>



\* CD 218520605100 \*